



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008

- Alterada pela Resolução Normativa nº 4, de 08-05-2019, D.E.C. de 10-05-2019.
- Alterada pela Resolução Normativa nº 008, de 11-12-2018, D.E.C. 13-12-2018.
- Alterada pela Resolução Normativa nº 005/2017, de 21-06-2017, D.E.C. 23-06-2017.
- Alterada pela Resolução Normativa nº 013/2012, de 20-12-2012, D.E.C. 21-12-2012.
- Alterada pela Resolução Normativa nº 003/2012, de 21-06-2012, D.O.E. 27-06-2012, e D.E.C. 22-06-2012.
- Alterada pela Resolução Normativa nº 003/2011, de 10-03-2011, D.O.E. 24-03-2011.
- Alterada pela Resolução Normativa nº 006/2010, de 19-08-2010, D.O.E. 25-08-2010.
- Alterada pela Resolução Normativa nº 008/2009, de 01-10-2009, D.O.E. 07-10-2009.

Dispõe sobre normas atinentes à distribuição de processos aos Conselheiros no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas competências, de acordo com o que dispõe o art. 48 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS LISTAS E DO SORTEIO DOS RELADORES

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A distribuição de processos aos Conselheiros, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, obedecerá aos princípios da publicidade, da alternatividade, do sorteio e ao critério de rodízio, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para fins de distribuição, o momento do cadastramento da documentação e da autuação no Serviço de Comunicações do Tribunal define o relator.

§1º Cadastramento é o ato por meio do qual os dados constantes do documento são inseridos no Programa de Gerência de Processos e Documentos do Tribunal.

§2º O cadastramento e a autuação de qualquer documento, recebido em unidade do Tribunal, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento.

§3º Nos casos em que não for possível a definição do relator, pelo critério estabelecido no caput, a documentação será autuada e os autos serão encaminhados à Presidência do Tribunal, para sorteio do relator, nos termos do art. 31 desta Resolução.

Art. 3º Para a realização do sorteio de relator de processo, os órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal ficam agrupados por listas de unidades jurisdicionadas.

Seção II Das Unidades Jurisdicionadas

Art. 4º Nos termos desta Resolução, constituem unidades jurisdicionadas ao Tribunal:

I - os órgãos e entidades da administração estadual direta, indireta e fundacional, incluídas as empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado;

II - os órgãos do Poder Legislativo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

III - os órgãos do Poder Judiciário;

IV - o Ministério Público Estadual;

V - Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

VI - o Tribunal de Contas dos Municípios;

VII- os fundos constitucionais, de investimento, de incentivos fiscais e tributários e demais fundos cuja fiscalização se enquadre como competência do Tribunal, incluindo órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos;

VII- as entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão ou termo de parceria com a administração pública estadual e em razão desse contrato recebam recursos orçamentários do Estado;

VII - as empresas encampadas, sob intervenção estadual ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado ou de entidade pública estadual;

VIII - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no tocante aos recursos estaduais repassados pelo Estado mediante convênio, acordo, ajuste, contrato de repasse ou outros instrumentos congêneres;

IX - as entidades cujos gestores, em razão de previsão legal ou pela natureza dos recursos, bens e valores públicos envolvidos, devam prestar contas ao Tribunal.

Parágrafo único. Os fundos constitucionais, as entidades públicas ou privadas, as empresas encampadas ou sob intervenção estadual, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e outras entidades de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X e XI deste artigo, deverão pertencer ao mesmo grupo em que figurarem os respectivos órgãos ou entidades gestores, supervisores, controladores e/ou repassadores de recursos.

Seção III

Da Organização e Composição das Listas

Art. 5º As listas de unidades jurisdicionadas serão organizadas sob a coordenação do Presidente do Tribunal, com a participação da maioria dos Conselheiros, compondo-se os 6 (seis) grupos constantes do anexo desta Resolução.

Art. 6º Com o objetivo de homogeneizar as listas de unidades jurisdicionadas e de assegurar a distribuição equânime do volume de trabalho entre os diversos relatores, os órgãos, entidades e unidades que integram a clientela do Tribunal foram agrupados observando-se única e exclusivamente o valor dos seus respectivos orçamentos e a demanda de obras, serviços e bens sob a responsabilidade de cada um.

Seção IV

Do Sorteio dos Relatores das Listas

~~Art. 7º Na primeira sessão ordinária do Plenário do mês de julho, nos anos ímpares, o Presidente do Tribunal sorteará entre os Conselheiros, para vigência a partir do primeiro dia do ano subsequente, o relator de cada lista de unidades jurisdicionadas, ao qual serão distribuídos, de acordo com a lista que lhe couber, todos os processos, de qualquer classe de assunto, que derem entrada ou se formarem no Tribunal ao longo do biênio.~~

~~Art. 7º Na Segunda sessão ordinária do Plenário do mês de agosto, nos anos pares, o Presidente do Tribunal sorteará entre os Conselheiros, para vigência a partir do primeiro dia do ano subsequente, o relator de cada lista de unidades jurisdicionadas, ao qual serão distribuídos, de acordo com a lista que lhe couber, todos os processos, de qualquer classe de assunto, que derem entrada ou se formarem no Tribunal ao longo do biênio.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

~~-Redação dada pela Resolução Normativa nº 008/2009, de 01-10-2009, D.O.E. 07-10-2009.-~~

Art. 7º. Na segunda Sessão Ordinária do Plenário do mês de novembro, nos anos pares, o Presidente do Tribunal sorteará entre os Conselheiros, para vigência a partir do primeiro dia do ano subsequente, o Relator de cada lista de unidades jurisdicionadas, ao qual serão distribuídos, de acordo com a lista que lhe couber, todos os processos de qualquer classe de assunto, que derem entrada ou se formarem no Tribunal ao término do biênio.

~~-Redação dada pela Resolução Normativa nº 006/2010, de 19-08-2010, D.O.E. 25-08-2010.~~

§1º As listas, em número de seis, organizadas sob a coordenação do Presidente do Tribunal, serão aprovadas pelo Plenário, sorteadas entre os Conselheiros e divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

§2º Em observância ao princípio da alternatividade, o Conselheiro só poderá ser contemplado com o mesmo grupo depois de concluído o rodízio dos demais Conselheiros, mantendo sob sua presidência os processos sobre os quais tenha firmado competência.

§3º O Presidente do Tribunal sorteará o relator entre os Conselheiros nas hipóteses que não ensejem a distribuição segundo o critério previsto no caput, nos termos do art. 31 desta Resolução.

§4º A Secretaria-Geral dará publicidade dos feitos distribuídos na forma estabelecida no § 3º, publicando no sítio do Tribunal relação contendo o número do processo, interessado, assunto, relator, auditor e advogado.

~~Art. 8º O processo atribuído a relator será por ele relatado, até deliberação definitiva, independentemente dos sorteios bienais subsequentes.~~

Art. 8º. O processo distribuído a Conselheiro será por ele presidido, no que tange à instrução, e relatado, até deliberação definitiva, independentemente dos sorteios bienais subsequentes.

~~-Redação dada pela Resolução Normativa nº003/2011, de 10-03-2011, D.O.E. 24-03-2011.~~

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de reabertura, sem interposição de recurso, de processo já arquivado, ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta Resolução.~~

§1º Considera-se distribuído o processo, nos termos do art. 2º desta Resolução, no momento do cadastramento da documentação e da autuação no Serviço de Comunicações do Tribunal de Contas, observando-se a Lista de Unidades Jurisdicionadas por Conselheiro Relator para o respectivo biênio.

~~-Acrescido pela Resolução Normativa nº003/2011, de 10-03-2011, D.O.E. 24-03-2011.~~

§2º A modificação da competência fixada pelo caput será permitida nos casos de conexão e nos demais casos previstos nesta Resolução.

~~-Acrescido pela Resolução Normativa nº003/2011, de 10-03-2011, D.O.E. 24-03-2011.~~

§3º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de reabertura, sem interposição de recurso, de processo já arquivado, ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta Resolução.

~~-Acrescido pela Resolução Normativa nº003/2011, de 10-03-2011, D.O.E. 24-03-2011.~~

Seção V

Da Alteração das Listas

Art. 9º Mediante aprovação do Plenário, a composição das listas poderá ser alterada sempre que a experiência recomendar a necessidade de ajustamento, para assegurar distribuição equânime, entre os relatores, do volume de trabalho gerado pelos processos relativos às respectivas unidades jurisdicionadas.

§1º A composição das listas também poderá ser alterada durante o biênio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

vigência do sorteio, nas hipóteses de:

I - criação, fusão, incorporação, cisão, desestatização, desmembramento, extinção, liquidação ou alteração de vinculação organizacional de unidade jurisdicionada;

II - impedimento do relator atinente a determinado órgão ou entidade;

III - obrigação de apresentar contas decorrentes de decisão do Tribunal;

IV - consolidação de processos de tomada ou prestação de contas determinada pelo Tribunal, assim como a formalização em separado de contas integrantes de processo consolidado.

§2º A inclusão ou exclusão de nova unidade jurisdicionada observará as regras estabelecidas nesta Resolução.

§3º As unidades jurisdicionadas sucessoras ou incluídas em substituição a órgãos ou entidades existentes passarão a integrar a lista que contiver os órgãos ou entidades substituídos.

§4º A hipótese prevista no parágrafo anterior não se aplica quando houver alteração da natureza jurídica em relação à unidade existente.

§5º As unidades extintas, liquidadas ou desestatizadas, para todos os efeitos, permanecerão integrando as listas em que se encontravam à data da extinção, liquidação ou desestatização, conforme o caso.

§6º Os processos que se formarem após o biênio de vigência da lista que contemplou a unidade extinta, liquidada ou desestatizada serão objeto de sorteio.

§7º A inclusão de novas unidades jurisdicionadas na composição das listas se dará mediante sorteio, quando verificada a impossibilidade de aplicação dos critérios dispostos neste artigo.

Art. 10. No caso de consolidação de contas de unidades jurisdicionadas constantes de listas diferentes, o processo consolidado será distribuído ao relator da lista na qual se inclui o órgão consolidador.

Parágrafo único. O processo formalizado em separado pelo controle interno, ou atuado no Tribunal como apartado, sendo de unidade autorizada a integrar processo consolidado, permanecerá na mesma lista da consolidadora.

Art. 11. O Conselheiro poderá declarar-se impedido de atuar em processo nas hipóteses do inciso VIII do art. 22 da Lei nº 16.168/2007 (Lei Orgânica do TCE-GO).

Parágrafo único. Em caso de impedimento do relator em relação a determinada unidade jurisdicionada essa será incluída em outra lista, apenas no biênio em que o impedimento for declarado, mediante sorteio, admitida a compensação da alteração realizada, na forma do artigo 9º desta Resolução.

Seção VI Das Contas Anuais do Governador

~~Art. 12. Na primeira sessão ordinária do Plenário do mês de julho, o Presidente do Tribunal sorteará, entre os Conselheiros, o relator das Contas Anuais do Governador, relativas ao exercício subsequente.~~

~~§1º No caso de impedimento do Conselheiro sorteado, ou ocorrendo a impossibilidade do desempenho dessas funções, reconhecida pelo Plenário, será realizado novo sorteio.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

~~§2º Os nomes dos relatores sorteados serão excluídos dos sorteios seguintes, até que todos os demais Conselheiros tenham sido contemplados em iguais condições, exceto na hipótese verificada no parágrafo anterior.~~

~~§3º Em observância ao princípio da alternatividade, o Conselheiro por último sorteado não será incluído no sorteio seguinte.~~

-Revogado pela Resolução Normativa nº 008/2009, de 01-10-2009, D.O.E. 07-10-2009.

Seção VII

~~Dos Processos de Admissão de Pessoal e de Concessões~~

Dos Processos de Registro de Atos de Pessoal

-Redação dada pela Resolução Normativa nº 008/2009, de 01-10-2009, D.O.E. 07-10-2009.

~~Art. 13. Os processos referentes a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, para fins de registro pelo Tribunal, serão distribuídos ao relator em cuja lista constar o órgão responsável pela expedição do ato.~~

Art. 13. Os processos referentes a atos de admissão de pessoal, a qualquer título, e correspondente desligamento, enviados ao Tribunal para fins de apreciação da legalidade e efetivação de registro, serão distribuídos ao relator que tenha em sua lista de unidades jurisdicionadas a que o servidor ou militar esteja vinculado.

-Redação dada pela Resolução Normativa nº 008/2009, de 01-10-2009, D.O.E. 07-10-2009.

~~Parágrafo único. No caso do órgão expedidor do ato não constar de lista de unidades jurisdicionadas, os processos serão distribuídos ao relator dos processos pertinentes ao correspondente órgão vinculador.~~

~~§1º Os processos referentes a atos de concessão de pensão, enviados ao Tribunal para fins de apreciação da legalidade e efetivação de registro, serão distribuídos ao Relator em cuja lista constar a unidade jurisdicionada responsável pela expedição do ato.~~

-Redação dada pela Resolução Normativa nº 008/2009, de 01-10-2009, D.O.E. 07-10-2009.

§1º Os processos referentes a atos de concessão de pensão, enviados ao Tribunal para fins de apreciação da legalidade e efetivação do registro, serão distribuídos ao Relator que tenha em sua lista de unidades jurisdicionadas a que o ex-segurado esteja vinculado.

-Redação dada pela Resolução Normativa nº 003/2011, de 10-03-2011, D.O.E. 24-03-2011.

~~§2º No caso do órgão expedidor do ato não constar de lista de unidades jurisdicionadas, a distribuição referida no parágrafo anterior será feita ao Relator da unidade jurisdicionada cujo órgão ou entidade esteja vinculado.~~

-Redação dada pela Resolução Normativa nº 008/2009, de 01-10-2009, D.O.E. 07-10-2009.

-Revogado pela Resolução Normativa nº 003/2011, de 10-03-2011, D.O.E. 24-03-2011.

Seção VIII

Dos Processos de Monitoramento e Acompanhamento

Art. 14. Constituído o processo de monitoramento, será ele distribuído ao Conselheiro que originalmente relatou a deliberação a ser monitorada.

§1º No caso de deliberação originada de voto revisor, o respectivo processo de monitoramento deverá ser distribuído ao Conselheiro que proferiu o voto vencedor.

§2º O processo de monitoramento é atuado como instrumento de fiscalização realizada pelo Tribunal, decorrente de deliberação de colegiado ou de relator, para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

§3º Sempre que for possível, visando à economia processual, deverá ser providenciado o monitoramento conjunto de dois ou mais acórdãos em um mesmo monitoramento, ocasião em que, a relatoria deverá ser definida por meio de sorteio entre os Conselheiros que originalmente relataram as deliberações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

-Acrescido pela Resolução Normativa nº005/2017, de 21-06-2017, D.E.C. 23-06-2017.

§4º Se o monitoramento de decisões ocorrer durante a execução de auditoria, acompanhamento, inspeção ou por ocasião da análise das contas, os resultados encontrados deverão constituir um item do respectivo relatório ou da instrução técnica, cabendo a relatoria ao Conselheiro que tiver em sua lista, no exercício em que for atuado o processo, a unidade jurisdicionada fiscalizada.

-Acrescido pela Resolução Normativa nº005/2017, de 21-06-2017, D.E.C. 23-06-2017.

Art. 15. Os processos classificados como de acompanhamento deverão ter autuação diferenciada e serão distribuídos ao relator da unidade jurisdicionada a ser acompanhada.

Art. 16. Os acompanhamentos e monitoramentos determinados pelo Tribunal poderão ser realizados imediatamente, com posterior inclusão no plano de fiscalização previsto no artigo 94 da Lei nº 16.168/2007 (Lei Orgânica do TCE-GO).

Seção IX

Dos Processos de Fiscalização de Orientação Centralizada

Art. 17. Os processos constituídos em razão de realização de fiscalização de orientação centralizada, que adote papel de trabalho padronizado e tenha por objetivo avaliar, de forma sistêmica, tema, programa ou ação de governo, sob a responsabilidade de um ou de vários órgãos ou entidades, com vistas a garantir a uniformidade das propostas, deverão ser distribuídos a um único relator, no caso, ao que detiver em sua lista de unidades jurisdicionadas o órgão repassador dos recursos, se houver, ou ao relator sorteado nos termos do artigo 29 desta Resolução.

Seção X

Dos Processos Referentes à Fiscalização de Obras

Art. 18. Os processos constituídos em razão de fiscalização de obras públicas serão distribuídos ao Relator que detiver em sua lista de unidades jurisdicionadas o órgão ou entidade responsável pela obra.

Seção XI

Dos Processos de Matéria Administrativa e de Projetos de Atos Normativos

Art. 19. O relator de processos de matéria administrativa e de projetos de atos normativos será escolhido por sorteio, entre os Conselheiros, excluído o autor da proposição.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições deste artigo os processos relatados pelo Corregedor, por força de regulamentação específica.

Seção XII

Dos Recursos

Art. 20. Os processos referentes a recurso de reconsideração ou a pedido de reexame serão sorteados entre os Conselheiros do colegiado que houver proferido a deliberação, excluído o autor do voto vencedor que fundamentou a deliberação recorrida.

Art. 21. Os processos referentes a pedido de revisão serão sorteados entre os Conselheiros, excluído o autor do voto vencedor que fundamentou a deliberação recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 22. Os recursos de reconsideração, de reexame e os pedidos de revisão interpostos por diferentes interessados, contra a mesma deliberação, serão distribuídos ao Conselheiro sorteado como relator do primeiro deles.

Parágrafo único. Se os elementos que derem ensejo ao recurso referirem-se a fato que abranja mais de um exercício, com reflexos sobre mais de uma deliberação, os diferentes processos serão distribuídos a um único relator, sorteado entre os envolvidos.

Art. 23. Requerimentos formulados ao Tribunal que versem sobre processo em fase de recurso serão examinados pelo relator sorteado para aquele recurso, até que concluído o julgamento.

Seção XIII Dos Processos Apartados

Art. 24. Os processos formalizados em razão de determinação de formação de apartado, mediante despacho ou por decisão de qualquer dos colegiados, serão distribuídos ao relator em cuja lista estiver incluída a correspondente unidade jurisdicionada.

Parágrafo único. O processo apartado será de relatoria do Conselheiro que determinou sua constituição, quando cuidar de adoção de medida saneadora que envolva o mesmo órgão/unidade ou entidade de que tratem os autos que o originaram.

Seção XIV Dos Processos Remanescentes

Art. 25. Os processos já distribuídos, anteriores à implantação desta sistemática, serão redistribuídos, a partir da vigência desta Resolução, conforme as listas de unidades jurisdicionadas, mesmo que neles já tenham atuado Conselheiros que atualmente integram o colegiado.

Seção XV Dos Processos de Cobrança Executiva

Art. 26. Processo constituído em razão de cobrança executiva será distribuído ao mesmo relator que proferiu o voto condutor do acórdão condenatório.

Seção XVI
-Acrescida pela Resolução Normativa nº003/2012, de 21-06-2012, D.O.E. 27-06-2012, e D.E.C. 22-06-2012.
Dos Processos de Tomadas de Contas Anuais

-Acrescido pela Resolução Normativa nº003/2012, de 21-06-2012, D.O.E. 27-06-2012, e D.E.C. 22-06-2012.

Art. 26-A. O processo de tomada ou prestação de contas anual, ainda que autuado posteriormente ao término do exercício a que se refere, será distribuído ao relator responsável pela unidade jurisdicionada durante o biênio no qual se insere o exercício da respectiva tomada ou prestação de contas anual.

-Acrescido pela Resolução Normativa nº003/2012, de 21-06-2012, D.O.E. 27-06-2012, e D.E.C. 22-06-2012.

SEÇÃO XVII
-Acrescida pela Resolução Normativa nº003/2012, de 21-06-2012, D.O.E. 27-06-2012, e D.E.C. 22-06-2012.
DOS PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

-Acrescido pela Resolução Normativa nº003/2012, de 21-06-2012, D.O.E. 27-06-2012, e D.E.C. 22-06-2012.

Art. 26-B. O processo de tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal, ainda que encaminhado no biênio posterior àquele no qual foi determinada a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

instauração, deverá ser distribuído ao conselheiro relator que proferiu o voto condutor do acórdão.
-Acrescido pela Resolução Normativa nº 003/2012, de 21-06-2012, D.O.E. 27-06-2012, e D.E.C. 22-06-2012.

SEÇÃO XVIII

-Acrescida pela Resolução Normativa nº 013/2012, de 20-12-2012, D.E.C. 21-12-2012.
DOS PROCESSOS REFERENTES AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
-Acrescido pela Resolução Normativa nº 013/2012, de 20-12-2012, D.E.C. 21-12-2012.

Art. 26-C. Os processos de Relatório de Gestão Fiscal, ainda que autuados posteriormente ao término do exercício a que se referem, serão distribuídos ao relator responsável pela unidade jurisdicionada durante o biênio no qual se insere o exercício financeiro do respectivo Relatório.

-Acrescido pela Resolução Normativa nº 013/2012, de 20-12-2012, D.E.C. 21-12-2012.

SEÇÃO XIX

-Acrescida pela Resolução Normativa nº 013/2012, de 20-12-2012, D.E.C. 21-12-2012.
DOS PROCESSOS REFERENTES AO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

-Acrescido pela Resolução Normativa nº 013/2012, de 20-12-2012, D.E.C. 21-12-2012.

Art. 26-D. Os processos referentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária deverão ser distribuídos ao Conselheiro sorteado para relatar a respectiva prestação de contas anual do Governador do Estado.

-Acrescido pela Resolução Normativa nº 013/2012, de 20-12-2012, D.E.C. 21-12-2012.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA E DO AFASTAMENTO

Art. 27. Ocorrendo impedimentos e ausências de Conselheiro por motivo de licenças, férias, vacância do cargo ou outro afastamento legal, o Presidente do Tribunal convocará auditor para, no período da convocação, atuar nos processos atribuídos ao Conselheiro impedido ou ausente.

Parágrafo único. Para efeito de relatoria dos processos a que se refere este artigo, o auditor contará com o apoio da assessoria do gabinete do Conselheiro impedido ou ausente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

-Redação dada pela Resolução Normativa nº 008/2009, de 01-10-2009, D.O.E. 07-10-2009.

Art. 28. O processo relativo a órgão ou entidade não incluído em lista de unidades jurisdicionadas será distribuído ao relator da lista em que se encontre o órgão vinculador daquela unidade.

Art. 29. Em caso de ocorrência de conflito de competência entre relatores de processos concernentes a duas ou mais unidades jurisdicionadas, incluídas em listas diferentes, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.

Art. 30. O processo constituído em decorrência de proposta de Conselheiro será



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

distribuído ao relator em cuja lista estiver incluída a correspondente unidade jurisdicionada.

Art. 31. O sorteio de relator far-se-á em sessão Plenária de caráter público.

§1º Havendo urgência, o sorteio da Lista de Unidades Jurisdicionadas constantes do Anexo, excepcionalmente, poderá ser realizado no Gabinete da Presidência, durante o horário de funcionamento da Secretaria-Geral do Tribunal, com anúncio de pelo menos uma hora de antecedência e com a presença de representante da Secretaria-Geral e da maioria dos Conselheiros, lavrando-se a respectiva ata.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente do Tribunal submeterá ao Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente, o resultado do sorteio.

Art. 32. Nos casos de distribuição por dependência ou prevenção, observar-se-á, subsidiariamente, o que dispõe a legislação processual civil.

Art. 32-A. Os processos distribuídos na forma estabelecida no caput do art. 13, que tenham sido objeto de apreciação por este Tribunal, ficam vinculados, por prevenção, ao Relator que emitiu o voto vencedor.

Parágrafo único. Os processos referidos no mencionado art. 13 e §§ 1º e 2º, que não tenham sido apreciados por esta Corte, serão remetidos ao Protocolo Setorial para redistribuição, na forma estabelecida nos mencionados parágrafos.

-Acrescido pela Resolução Normativa nº 008/2009, de 01-10-2009, D.O.E. 07-10-2009.

Art. 32-B. Excepcionalmente, o primeiro período de relatoria de processos na sistemática estabelecida pelo art. 48 da Lei Orgânica (Lei nº 16.168, de 11/12/2007), iniciado em março de 2008, será de dois anos e dez meses, para conciliar com o período de mandato de Presidente”.

-Acrescido pela Resolução Normativa nº 008/2009, de 01-10-2009, D.O.E. 07-10-2009.

Art. 33. Os casos omissos serão submetidos ao Plenário pelo Presidente do Tribunal.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

À Secretaria Geral para publicar e divulgar no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

Presentes os conselheiros:

Edson José Ferrari (Presidente), Gerson Bulhões Ferreira (Relator), Naphtali Alves de Souza, Carlos Leopoldo Dayrell, Sebastião Tejota e Carla Cíntia Santillo.

Representante do Ministério Público de Contas:

Fernando dos Santos Carneiro.

Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Nº/2008
Processo julgado em 12/03/2008.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, edição nº 20.331 em 17 de março de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO					
Resolução Normativa nº 001/2008					
Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 6
Cons. Naphtali Alves	Cons. Gerson Bulhões	Cons. Carla C. Santillo	Cons. Carlos L. Dayrell	Cons. Milton Alves	Cons. Sebastião Tejeta
Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP	Secretaria da Saúde - SES	Secretaria da Segurança Pública - SSP (Polícia Civil - Polícia Militar - Corpo de Bombeiros)	Agência Goiana de Comunicação - AGECOM	Secretaria da Educação - SEE	Companhia Energética de Goiás - CELG D / CELG GT
Secretaria de Infra-Estrutura - SEINFRA	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN	Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO	Tribunal de Justiça - TJGO	Secretaria de Indústria e Comércio - SIC
Ministério Público - MPGO	Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos - AGANP	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO	Secretaria de Cidadania - SEC	Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECTEC	Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Assembleia Legislativa	Gabinete de Controle Interno - GECONI	Agência Goiana de Habitação - AGEHAB	Secretaria do Trabalho - SET	Fundação Universidade Estadual de Goiás - FUEG	Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAGRO
Secretaria das Cidades - CIDADES	Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN	Agência Goiana de Esportes e Lazer - AGEL	Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG	Agência Goiana de Turismo - AGETUR
Secretaria-Geral da Gestão - SGG	Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG	Agência Goiana do Meio Ambiente - AGÊNCIA AMBIENTAL	Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira - AGEPEL	Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH	Secretaria de Comércio Exterior - SECOMEX
Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial - AGDI	Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário - AGÊNCIA RURAL	Central de Abastecimento de Goiás - CEASA	Gabinete do Governador	Gabinete Civil - GABCIVIL	Secretaria da Justiça - SJ
Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais - SEGAI	Procuradoria Geral do Estado - PGE	Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial	Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR	Agência de Fomento de Goiás - GOIÁS FOMENTO	Companhia Goiás de Participações - GOIASPAR
Gabinete Militar	Ouvidoria Geral do Estado	Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás	Transporte Coletivo - METROBUS	Agência Goiana de Águas	Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Agência Goiana de Gás Canalizado	Teleporto de Goiás S/A	Plataforma Logística de Goiás S/A	Lago S/A	Agência Goiana de Regulação - AGR	Secretaria para Assuntos da Região Integrada do Entorno do Distrito Federal

[Handwritten signatures and initials]



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2009

Altera, no que especifica, a Resolução Normativa nº 001/2008, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre normas atinentes à distribuição de processos aos Conselheiros no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas competências, de acordo com o que dispõe o art. 48 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007;

Considerando o disposto no caput e parágrafo único do art. 13 da Resolução Normativa nº 001/2008, de 12 de março de 2008;

Considerando, ainda, a necessidade de conciliar o período de relatoria dos processos, conforme estabelecido no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica (Lei nº 16.168, de 11/12/2007) ao período de mandato de Presidente, possibilitando assim que cada Conselheiro seja relator dos processos dos órgãos e entidades da lista de unidades jurisdicionais a ele contemplada por um período mínimo de 2 (dois) anos;

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 7º da Resolução Normativa nº 001/2008, de 12 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Na Segunda sessão ordinária do Plenário do mês de agosto, nos anos pares, o Presidente do Tribunal sorteará entre os Conselheiros, para vigência a partir do primeiro dia do ano subsequente, o relator de cada lista de unidades jurisdicionadas, ao qual serão distribuídos, de acordo com a lista que lhe couber, todos os processos, de qualquer classe de assunto, que derem entrada ou se formarem no Tribunal ao longo do biênio”.

Art. 2º Alterar a nomenclatura da Seção VII e a redação do art. 13 da Resolução Normativa nº 001/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção VII

Dos Processos de Registro de Atos de Pessoal

Art. 13. Os processos referentes a atos de admissão de pessoal, a qualquer título, e correspondente desligamento, enviados ao Tribunal para fins de apreciação da legalidade e efetivação de registro, serão distribuídos ao relator que tenha em sua lista de unidades jurisdicionadas a que o servidor ou militar esteja vinculado.

[...]

§1º Os processos referentes a atos de concessão de pensão, enviados ao Tribunal para fins de apreciação da legalidade e efetivação de registro, serão distribuídos ao Relator em cuja lista constar a unidade jurisdicionada responsável pela expedição do ato.

§2º No caso do órgão expedidor do ato não constar de lista de unidades jurisdicionadas, a distribuição referida no parágrafo anterior será feita ao Relator da unidade jurisdicionada cujo órgão ou entidade esteja vinculado”.

Art. 3º Acrescentar a expressão “TRANSITÓRIAS” ao CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS à Resolução Normativa nº 001/2008, de 12 de março de 2008, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

os artigos 32-A e 32B, com as seguintes redações:

“CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32-A. Os processos distribuídos na forma estabelecida no caput do art. 13, que tenham sido objeto de apreciação por este Tribunal, ficam vinculados, por prevenção, ao Relator que emitiu o voto vencedor.

Parágrafo único. Os processos referidos no mencionado art. 13 e §§ 1º e 2º, que não tenham sido apreciados por esta Corte, serão remetidos ao Protocolo Setorial para redistribuição, na forma estabelecida nos mencionados parágrafos.

Art. 32-B. Excepcionalmente, o primeiro período de relatoria de processos na sistemática estabelecida pelo art. 48 da Lei Orgânica (Lei nº 16.168, de 11/12/2007), iniciado em março de 2008, será de dois anos e dez meses, para conciliar com o período de mandato de Presidente”.

Art. 4º Fica revogado o art. 12 da Resolução Normativa nº 001/2008.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presentes os conselheiros:

Gerson Bulhões Ferreira (Presidente), Edson José Ferreira (Relator), Naphtali Alves de Souza, Sebastião Tejota, Carla Cíntia Santillo, Celmar Rech e Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho (Conselheiro/Auditor em Substituição).

Representante do Ministério Público de Contas:

Sandro Alexander Ferreira.

Sessão Plenária Extraordinária Administrativa **Nº2009**

Processo julgado em **01/10/2009**.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, edição nº 20.715 de 07 de outubro de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2010

Altera, no que especifica, a Resolução Normativa nº 001/2008, que dispõe sobre normas atinentes à distribuição de processos aos Conselheiros, no âmbito do TCE-GO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal pleno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser mais adequado que o sorteio dos Relatores e das listas de que trata a mencionada Resolução Normativa, prevista para o mês de agosto dos anos pares, se façam em data mais próxima do início do ano fiscal.

RESOLVE

Art. 1º. O caput do art. 7º da Resolução Normativa nº 0001, de 12 de março de 2008, modificado pela Resolução Normativa nº 008/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Na segunda Sessão Ordinária do Plenário do mês de novembro, nos anos pares, o Presidente do Tribunal sorteará entre os Conselheiros, para vigência a partir do primeiro dia do ano subsequente, o Relator de cada lista de unidades jurisdicionadas, ao qual serão distribuídos, de acordo com a lista que lhe couber, todos os processos de qualquer classe de assunto, que derem entrada ou se formarem no Tribunal ao término do biênio”.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

À Secretaria Geral para providenciar a publicação desta Resolução.

Presentes os conselheiros:

Gerson Bulhões Ferreira (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Milton Alves Ferreira, Naphtali Alves de Souza, Carlos Leopoldo Dayrell, Sebastião Tejota e Carla Cíntia Santillo.

Representante do Ministério Público de Contas:

Sandro Alexander Ferreira.

Sessão Plenária Extraordinária Administrativa **Nº2010**

Processo julgado em **19/08/2010**.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, edição nº 20.929, em 25 de agosto de 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2011

Altera a Resolução Normativa nº 001, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre normas atinentes à distribuição de processos aos Conselheiros, no âmbito do TCE-GO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos Membros que integram o Tribunal Pleno, no uso das atribuições constitucionais e legais

RESOLVE

Art. 1º. O caput do art. 8º da Resolução Normativa nº 001, de 12 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O processo distribuído a Conselheiro será por ele presidido, no que tange à instrução, e relatado, até deliberação definitiva, independentemente dos sorteios bienais subsequentes.

§1º Considera-se distribuído o processo, nos termos do art. 2º desta Resolução, no momento do cadastramento da documentação e da autuação no Serviço de Comunicações do Tribunal de Contas, observando-se a Lista de Unidades Jurisdicionadas por Conselheiro Relator para o respectivo biênio.

§2º A modificação da competência fixada pelo caput será permitida nos casos de conexão e nos demais casos previstos nesta Resolução.

§3º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de reabertura, sem interposição de recurso, de processo já arquivado, ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta Resolução.

Art. 2º. O § 1º do art. 13 da Resolução Normativa nº 001, de 12 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Os processos referentes a atos de concessão de pensão, enviados ao Tribunal para fins de apreciação da legalidade e efetivação do registro, serão distribuídos ao Relator que tenha em sua lista de unidades jurisdicionadas a que o ex-segurado esteja vinculado.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 13 da Resolução Normativa nº 001, de 12 de março de 2008.

Art. 4º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Presentes os conselheiros:

Edson José Ferrari (Presidente), Gerson Bulhões Ferreira (Relator), Carlos Leopoldo Dayrell, Sebastião Tejeta, Carla Cíntia Santillo, Kennedy Trindade.

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Máisa de Castro Sousa Barbosa.

Sessão Plenária Extraordinária **Nº/2011**
Processo julgado em **10/03/2011**.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, edição nº 21.068 de 24 de março de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2012

Dispõe sobre as regras para a distribuição de processos de tomada e prestação de contas anuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas competências, de acordo com o que dispõe o art. 48 da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

RESOLVE

Art. 1º. Inserir as Seções XVI e XVII ao capítulo I da Resolução Normativa nº 001/2008, contendo os artigos 26-A e 26-B, respectivamente, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DAS LISTAS E DO SORTEIO DOS RELADORES

(...)

SEÇÃO XVI DOS PROCESSOS DE TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

Art. 26-A. O processo de tomada ou prestação de contas anual, ainda que autuado posteriormente ao término do exercício a que se refere, será distribuído ao relator responsável pela unidade jurisdicionada durante o biênio no qual se insere o exercício da respectiva tomada ou prestação de contas anual.

SEÇÃO XVII DOS PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 26-B. O processo de tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal, ainda que encaminhado no biênio posterior àquele no qual foi determinada a instauração, deverá ser distribuído ao conselheiro relator que proferiu o voto condutor do acórdão.

Art. 2º. Os processos de tomada e prestação de contas anuais e de tomada de contas especial, de que tratam os arts. 26-A e 26-B, autuados até a entrada em vigor desta Resolução serão redistribuídos em conformidade com as regras dispostas nos artigos anteriores.

Art. 3º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Presentes os Conselheiros:

Edson José Ferrari (Presidente), Gerson Bulhões Ferreira (Relator), Milton Alves Ferreira, Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Kennedy de Sousa Trindade e Celmar Rech.

Representante do Ministério Público de Contas:

Maísa de Castro Sousa Barbosa

Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Nº 06/2012

Processo julgado em 21/06/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, Ano 175, edição nº 21.374, de 27 de junho de 2012, e no Diário Eletrônico de Contas, Ano - I - Número 14, de 22 de junho de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2012

Altera a Resolução Normativa nº 001/2008, para acrescentar as regras referentes à distribuição dos processos relativos ao Relatório de Gestão Fiscal e ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária no âmbito deste Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas competências e, de acordo com o que dispõe o art. 48 da Lei estadual nº 16.168, de 11/12/2007, e art. 156, I, da Resolução nº 22, de 4/9/2008,

RESOLVE

Art. 1º. Acrescentar ao Capítulo I, da Resolução Normativa nº 001, de 17/3/2008, as Seções XVIII e XIX, contendo os artigos 26-C e 26-D, respectivamente, com a seguinte redação:

SEÇÃO XVIII

DOS PROCESSOS REFERENTES AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Art. 26-C. Os processos de Relatório de Gestão Fiscal, ainda que autuados posteriormente ao término do exercício a que se referem, serão distribuídos ao relator responsável pela unidade jurisdicionada durante o biênio no qual se insere o exercício financeiro do respectivo Relatório.

SEÇÃO XIX

DOS PROCESSOS REFERENTES AO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26-D. Os processos referentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária deverão ser distribuídos ao Conselheiro sorteado para relatar a respectiva prestação de contas anual do Governador do Estado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presentes os Conselheiros:

Edson José Ferrari (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Milton Alves Ferreira, Sebastião Joaquim pereira neto Tejota e Celmar Rech.

Representante do Ministério Público de Contas:

Eduardo Luz Gonçalves

Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Nº 17/2012.

Processo julgado em 20/12/2012.

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de Contas, Ano - I - Número 111, de 21 de dezembro de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 005/2017

Processo nº 201700047000752

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao artigo 14 da Resolução Normativa nº 001/2008, que dispõe sobre normas atinentes à distribuição de processos aos Conselheiros, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e tendo em vista as competências que lhe confere o art. 20 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e o art. 3º do Regimento Interno/TCE-GO, e

Considerando as disposições da Resolução Normativa nº 011/2016, dispondo sobre o monitoramento de decisões no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, a qual compôs o bojo do nº 201600047002021;

Considerando que o § 1º do artigo 3º da referida Resolução Normativa nº 011/2016 dispõe que o monitoramento pode abranger desde um subitem ou até o inteiro teor de vários acórdãos;

Considerando que o § 2º do artigo 10 da supracitada Resolução Normativa nº 011/2016 estabelece que, para garantir a racionalização processual e de recursos, a verificação do cumprimento das decisões deverá ser feita na menor quantidade possível de ações de monitoramento;

Considerando que consta na Planilha de Avaliação do MMD - Marco de Medição de Desempenho o QATC 13.2.6, recomendação para que o Tribunal contemple, nos relatórios de inspeção ou auditoria, item específico para a verificação da implementação das determinações e recomendações anteriores;

Considerando que as decisões passíveis de monitoramento dizem respeito a processos de vários anos e como tal podem ter Relatores distintos, situação essa que inviabilizaria o monitoramento conjunto de vários acórdãos, de acordo com as normas vigentes;

Considerando que as decisões de Câmara e do Tribunal Pleno refletem o entendimento do Colegiado; e

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos de monitoramento, visando atender aos princípios constitucionais de eficiência e duração razoável do processo, e o teor do processo nº 201700047000752;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de dar maior agilidade aos procedimentos de monitoramento no Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 14 da Resolução Normativa nº 001/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

§3º Sempre que for possível, visando à economia processual, deverá ser providenciado o monitoramento conjunto de dois ou mais acórdãos em um mesmo monitoramento, ocasião em que, a relatoria deverá ser definida por meio de sorteio entre os Conselheiros que originalmente relataram as deliberações;

§4º Se o monitoramento de decisões ocorrer durante a execução de auditoria, acompanhamento, inspeção ou por ocasião da análise das contas, os resultados encontrados



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

deverão constituir um item do respectivo relatório ou da instrução técnica, cabendo a relatoria ao Conselheiro que tiver em sua lista, no exercício em que for atuado o processo, a unidade jurisdicionada fiscalizada.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presentes os Conselheiros:

Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Celmar Rech (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo e Saulo Marques Mesquita.

Representante do Ministério Público de Contas:

Fernando dos Santos Carneiro.

Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Nº 14/2017.

Resolução aprovada em 21/06/2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de Contas - Ano - VI - Número 109, em 23 de junho de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2018

Processo nº 201800047002696

Dispõe sobre o sorteio dos relatores das listas, previsto no art.7º, da Resolução Normativa nº 001/2008, para o biênio 2019/2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas competências, de acordo com o que dispõe o artigo 48, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, e os artigos 156 e 160 da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008 - RITCE,

RESOLVE

Art. 1º. Promover o sorteio dos Relatores das listas de unidades jurisdicionadas, constantes de Anexo, conforme previsto no art. 7º, observados os artigos 5º, 8º e 31, todos da Resolução Normativa nº 001/2008.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e se aplica ao biênio 2019/2020, surtindo efeito a partir do primeiro dia do exercício de 2019.

À Secretaria Geral, para publicar e divulgar no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Presentes os Conselheiros:

Celmar Rech (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Carla Cintia Santillo, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa

Representante do Ministério Público de Contas:

Fernando dos Santos Carneiro

Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Nº 17/2018.

Processo julgado em 11/12/2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de Contas - Ano - VII - Número 190, em 13 de dezembro de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO

Conselheiro Sebastião Joaquim Neto Tejeta

CÓDIGO	SIGLA	ÓRGÃO/ENTIDADE
5501	AGETOP	Agência Goiana de Transportes e Obras
		Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos
2650	FEMA-GO	Fundo Estadual do Meio Ambiente
1851	FEHIS	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social
1750	FUNDMETRO	Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia
100	AL	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
150	FEMAL-GO	Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
1100	SCC	Secretaria de Estado da Casa Civil
		Fundo Especial de Comunicação
1150	FECCON	Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer
700	MP-GO	Ministério Público do Estado de Goiás
750	FNMP	Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás
		Secretaria de Estado do Governo (antiga Secretaria de Artic. Inst.)
5500	FUNTRANSP	Fundo de Transportes
1500	CGE	Controladoria Geral do Estado
1600	GABM	Gabinete Militar
5505	GOIÁSGÁS	Agência Goiana de Gás Canalizado S/A

Conselheiro Edson José Ferrari

CÓDIGO	SIGLA	ÓRGÃO/ENTIDADE
	SSP	Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária
2902	PMEGO	Polícia Militar
2903	CBMGO	Corpo de Bombeiros Militar
2904	PCEGO	Polícia Civil
2950	FUNESP	Fundo Estadual de Segurança Pública
2951	FEDC	Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor
5950	FUNPES	Fundo Penitenciário Estadual
5953	FUNEBOM	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás
4801	AGEHAB	Agência Goiana de Habitação S.A
5002	CEASA	Centrais de Abastecimento de Goiás S/A
5704	IPASGO	Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás
5502	GOIASPARCERIAS	Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás
4803	DETRAN	Departamento Estadual de Trânsito de Goiás



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Conselheira Carla Cíntia Santillo

CÓDIGO	SIGLA	ÓRGÃO/ENTIDADE
4802	SANEAGO	Saneamento de Goiás S/A
2151	FEAS	Fundo de Assistência Social
2152	FECAD	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
	FCJ	Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem (criado pela Lei Estadual 17887/2012)
200	TCE-GO	Tribunal de Contas do Estado de Goiás
250	FUNTCE	Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
1200	DPE-GO	Defensoria Pública do Estado de Goiás
1300	VICEGOV	Vice Governadoria
	ABC	Agência Brasil Central
	SEMDIT	Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho
4701	METROBUS	Metrobus Transporte Coletivo S/A
5801	IQUEGO	Indústria Química do Estado de Goiás

Conselheiro Kennedy Trindade

CÓDIGO	SIGLA	ÓRGÃO/ENTIDADE
2800	SES	Secretaria da Saúde
2751	FUNCAM	Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás
2753	FUNDES	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social
2700	SEGPLAN	Secretaria de Gestão e Planejamento
2850	FES	Fundo Estadual da Saúde
2851	FUNGESP	Fundo Especial de Gestão da Escola Estadual da Saúde Pública do Estado de Goiás Cândido Santiago
1400	PGE	Procuradoria Geral do Estado de Goiás
1451	FUNPROGE	Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado de Goiás
2300	SEFAZ	Secretaria da Fazenda
2350	PROTEGE	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
2351	FUNDAF	Fundo de Modernização de Administração Fazendária do Estado de Goiás
5401	JUCEG	Junta Comercial do Estado de Goiás
5705	GOIASPREV	Goiás Previdência
	EM LIQUIDAÇÃO	Empresas em Liquidação



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Conselheiro Saulo Marques Mesquita

CÓDIGO	SIGLA	ÓRGÃO/ENTIDADE
	SECE	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
3150	FUNCULTURAL	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás
400	TJ-GO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
452	FUNDESP-PJ	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário
451	FEJ PJ	Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário
5404	GOIASINDUSTRIAL	Companhia de Distritos Industriais de Goiás
5702	AGR	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
5703	GOIASFOMENTO	Agência Goiana de Fomento de Goiás
6001	UEG	Universidade Estadual de Goiás
6002	FAPEG	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás

Conselheiro Helder Valin Barbosa

CÓDIGO	SIGLA	ÓRGÃO/ENTIDADE
	SED	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
3050	FUNTEC	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia
2050	FUNDER	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural
2450	FOMENTAR	Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás
2452	FUNPRODUZIR	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais
2453	FUNMINERAL	Fundo de Fomento a Mineração
	AGRODEFESA	Agência Goiana de Defesa Agropecuária
5001	EMATERAG	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
300	TCM-GO	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
350	FUNTCM	Fundo Especial de Reparelhamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
5403	GOIASTURISMO	Agência Estadual de Turismo
5506	CELG GT	Celg Geração e Transmissão S/A
5508	CELGTELECOM	Companhia de Telecomunicações e Soluções



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2019

Processo nº 201900047000317

Altera a Resolução Normativa n.º 008/2018, que dispõe sobre o sorteio dos relatores das listas, previsto no art. 7º, da Resolução Normativa nº 001/2008, para o biênio 2019/2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS e do que consta do Processo nº 201900047000317/019-01, no uso de suas competências, de acordo com o que dispõe o artigo 48, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, e os artigos 156 e 160 da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008 - RITCE, e,

Considerando a Publicação da Lei n.º 20.417, de 06 de fevereiro de 2019, que alterou a Lei estadual n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, promovendo a mudança de nomenclatura de órgãos componentes da estrutura do Poder Executivo do Estado de Goiás;

Considerando que a mencionada Lei promoveu, ainda, a cisão de Secretarias componentes da estrutura do Poder Executivo do Estado de Goiás, o que coadunou na extinção de umas e criação de novas em relação à estrutura anterior; modificando, por fim, a jurisdição às Secretarias de Estados de algumas entidades da administração indireta;

Considerando o reflexo de tais mudanças para a lista das unidades jurisdicionadas deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, bem como, por conseguinte, à Relatoria das mesmas;

Considerando que o sorteio dos Relatores das listas de unidades jurisdicionadas para o biênio 2019/2020 já foi devidamente realizado e, ante às mudanças trazidas pela referida Lei n.º 20.417, é imperioso que se promovam as adequações necessárias face à nova configuração da estrutura administrativa do Poder Executivo do estado de Goiás, preservando-se ao máximo o procedimento já realizado,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar a Resolução Normativa n.º 008/2018, que dispõe sobre o sorteio dos relatores das listas, previsto no art.7º, da Resolução Normativa nº 001/2008, substituindo-a, no que for divergente, para adequar a clientela das Relatorias, para o biênio 2019/2020, conforme nova configuração da estrutura administrativa do Poder Executivo do estado de Goiás, instituída pela Lei n.º 20.417/2019, que passa então a vigorar conforme ANEXO da presente Resolução Normativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterada a distribuição de processos já ocorrida. À Secretaria Geral, para as providências.

Presentes os conselheiros:

Celmar Rech (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo e Saulo Marques Mesquita.

Representante do Ministério Público de Contas:

Eduardo Luz Gonçalves.

Sessão Plenária Extraordinária Administrativa **Nº7/2019**.
Processo julgado em **08/05/2019**.

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de Contas - Ano - VIII - Número 79, em 10 de maio de 2019.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA - Cód. 5501)

Fundo Constitucional de Transportes¹ (FUNTRANSP – Cód. 5500)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD)

Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA-GO – Cód. 2650)

Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS – Cód. 1851)

Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia (FUNDMETRO – Cód. 1750)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS (AL. Cód. 100)

Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (FEMAL-GO – Cód. 150)

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (SCC - Cód. 1100)

Fundo Especial de Comunicação (Decreto n.º 8.323/2015)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MP-GO – Cód.. 700)

Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás (FNMP – Cód. 750)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO (antiga Secretaria de Articulação Institucional)

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR (antigo Gabinete Militar² - Cód. 1600)

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A (GOIÁSGÁS – Cód. 5505)

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE – Cód. 1500)

¹ Lei N.º 19.677, de 13/06/2017: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=21555

² Lei Nº 19.196, DE 07 DE JANEIRO DE 2016. http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=19589



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP)

Fundo Estadual de Segurança Pública (FUNESP – Cód. 2950)

Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEDC – Cód. 2951)

Fundo Penitenciário Estadual (FUNPES – Cód. 5950) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBM-GO - Cód. 2903)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBM-GO - Cód. 2903)

Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás (FUNEBOM – Cód. 5953)

POLÍCIA MILITAR (PM-GO - Cód. 2902)

POLÍCIA CIVIL (PC-GO - Cód. 2904)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS (DETRAN - Cód. 4803)

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A (AGEHAB - Cód. 4801)

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A (CEASA - Cód. 5002)

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS (GOIASPARCERIAS - Cód. 5502)

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS (IPASGO - Cód. 5704)



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Conselheira CARLA CÍNTIA SANTILLO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS)

Fundo de Assistência Social (FEAS – Cód. 2151)

Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FECAD - Cód. 2152)

Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem (FCJ - criado pela Lei Estadual 17887/2012)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS (TCE-GO - Cód. 200)

Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (FUNTCE – Cód. 250)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS (DPE-GO - Cód. 1200)

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO (SECOM)

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL (ABC)

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS (IQUEGO - Cód. 5801)

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A (METROBUS - Cód. 4701)

VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV - Cód. 1300)

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A (SANEAGO - Cód. 4802)



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES – Cód. 2800)

Fundo Estadual da Saúde (FES – Cód. 2850)

Fundo Especial de Gestão da Escola Estadual da Saúde Pública do Estado de Goiás Cândido Santiago (FUNGESP – Cód. 2851)3

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (Cód. 2700)

Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás (FUNCAM – Cód. 2751)4

Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social (FUNDES – Cód. 2753)5

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (PGE - Cód. 1400)

Fundo de Modernização e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado de Goiás (FUNPROGE – Cód. 1451)

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA (Cód. 2300)

Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (PROTEGE – Cód. 2350)6

Fundo de Modernização de Administração Fazendária do Estado de Goiás (FUNDAF – Cód. 2351)7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS (JUCEG - Cód. 5401)**GOIÁS PREVIDÊNCIA (GOIASPREV)****EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO (Cód. 5705)**

3 http://www.segplan.go.gov.br/88-secretaria-de-estado-de-gestao-e-planejamento.html?option=com_content&view=article&id=14022

4 http://www.segplan.go.gov.br/?option=com_content&view=article&id=14021

5 <http://www.segplan.go.gov.br/aceso-a-informacao/422-%C3%B3rq%C3%A3os-do-poder-executivo/18468-fundo-de-fomento-ao-desenvolvimento-economico-e-social-de-goias-fundes.html>

6 <http://www.segplan.go.gov.br/aceso-a-informacao/422-%C3%B3rq%C3%A3os-do-poder-executivo/19814-prot-1.html>

7 <http://www.segplan.go.gov.br/aceso-a-informacao/422-%C3%B3rq%C3%A3os-do-poder-executivo/13098-fundaf-1.html>



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC)

Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer (FECCON – Cód. 1150)8

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás (FUNCULTURAL – Cód. 3150)9

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJ-GO Cód. 0400)

Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP-TJ – Cód. 452)10

COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS (CODEGO – Cód. 5404) – antiga GOIASINDUSTRIAL

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AGR – Cód. 5702)

AGÊNCIA GOIANA DE FOMENTO DE GOIÁS (GOIASFOMENTO – Cód. 5703)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG – Cód. 6001)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS (FAPEG – Cód. 6002)

8 <http://www.segplan.go.gov.br/acesso-a-informacao/422-%C3%B3rg%C3%A3os-do-poder-executivo/12188-oscar-1.html>

9 http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2006/lei_15633.htm

10 http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=3016



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SICS)

Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás (FOMENTAR – Cód. 2450)11

Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais (FUNPRODUZIR – Cód. 2452)

Fundo de Fomento a Mineração (FUNMINERAL – Cod. 2453)12

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (SEDI)

Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNTEC – Cód. 3050)13

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Fundo Especial de Desenvolvimento Rural (FUNDER – Cód. 2050)14

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (AGRODEFESA - Cód. 5001)**AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMATERAG - Cód. 300)****AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO (GOIASTURISMO - Cód. 5506)****CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A (CELG GT - Cód. 5508)****COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES (CELGTELECOM)****TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (TCM-GO - Cód. 5403)**

Fundo Especial de Reaparelhamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (FUNTCM – Cód. 350)

11 http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=23173

12 <http://www.segplan.go.gov.br/aceso-a-informacao/422-%C3%B3rg%C3%A3os-do-poder-executivo/14019-fundo-de-fomento-a-mineracao-funmineral.html>

13 http://www.segplan.go.gov.br/gestao-estadual-de-patrimonio.html?option=com_content&view=article&id=15653

14 http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/2002/decreto_5572.htm



Presentes os conselheiros:

Celmar Rech (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo e Saulo Marques Mesquita.

Representante do Ministério Público de Contas:

Eduardo Luz Gonçalves.

Sessão Plenária Extraordinária Administrativa **Nº7/2019**.

Processo julgado em **08/05/2019**.

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de Contas - Ano - VIII - Número 79, em 10 de maio de 2019.